

-

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**(2002 / 2003)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina**, com sede em Florianópolis, SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado pelo seu Presidente **Sr. João Carlos Nunes Mota** e, de outro lado o **Serviço Social do Comércio - SESC - Departamento Regional de Santa Catarina**, com sede em Florianópolis, SC, à rua Felipe Schmidt, 785, Ed. Haroldo Soares Glavan, representado pelo Sr. **Antonio Edmundo Pacheco**, Presidente do Conselho Regional do SESC, e pelo Sr. **Robison da Costa Rosa**, Diretor Regional do SESC/DR/SC, e com anuência do Presidente do **Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina - SECRASO/SC**, Sr. **César Murilo Barbi**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do Serviço Social do Comércio – SESC serão reajustados na data-base (1º de julho de 2002), mediante aplicação do percentual de 10% (dez por cento).

Cláusula Segunda - AJUDA AO EXCEPCIONAL

Será concedido, mensalmente a título de ajuda R\$ 200,00 (duzentos reais), a um dos cônjuges empregado que tiver filho comprovadamente excepcional.

Cláusula Terceira - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte de empregado será concedido Auxílio Funeral igual a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a família do ex-empregado.

Parágrafo Único - No caso de falecimento de cônjuge e dependentes legais, o empregado receberá um Auxílio de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Cláusula Quarta - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

O SESC/DR/SC reconhecerá os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos por credenciados do órgão previdenciário, ou de Convênio, desde que visados pelo médico da Entidade, caso o possua ou ainda por Entidade de Convênio mantido pelo SESC/DR/SC, ou de médico particular, quando especialista, não conveniado com os órgãos acima.

fls. 02

Cláusula Quinta - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

Haverá garantia de emprego ao empregado incorporado para prestação de Serviço Militar obrigatório até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação.

Cláusula Sexta – AUXÍLIO MEDICAMENTO

As despesas com medicamentos, exceto importados, serão cobertas em 50% (cinquenta por cento) pelo SESC/DR/SC até o limite de R\$ 100,00 (cem reais) mensais de forma não cumulativa mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal.

Cláusula Sétima - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO

O SESC-DR-SC abonará as faltas do empregado nos seguintes casos:

CONSULTA MÉDICA - No caso de necessidade de consulta médica de dependente com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido sem limite, mediante comprovação médica quando coincidente com o horário de trabalho.

ESTUDANTE OU VESTIBULANDO - Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço nos dias de prova obrigatória, desde que comprovadas, coincidente com o horário de trabalho.

Cláusula Oitava – AUXÍLIO MÉDICO

O SESC manterá Plano de Saúde com empresa especializada no ramo, cobrindo 50% (cinquenta por cento) das despesas médicas dos empregados e dependentes legais, sendo que para filhos maiores de 18 (dezoito) anos, exceto excepcionais, o servidor irá cobrir 100% (cem por cento) das despesas realizadas.

§ 1º - Não terão cobertura tratamento fisioterápico e aparelhos.

§ 2º - No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença, auxílio maternidade, aposentadoria provisória por invalidez, entre outros em que não haja pagamento, por folha, pela Entidade, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade. O não pagamento implicará no cancelamento do Plano de Saúde.

Cláusula Nona - TICKET ALIMENTAÇÃO

O SESC/DR/SC fornecerá a todos os seus empregados que percebam até R\$ 800,00 (oitocentos reais) de salário básico mensal, o Ticket Alimentação, em número de 20 (vinte) mensais no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) cada, inclusive nas férias, até o mês de dezembro de 2002, inclusive.

§ 1º - Assegura-se o fornecimento do ticket até 15 (quinze) dias, em caso de afastamento por licença médica, sem prejuízo para aqueles empregados afastados antes de 01 de julho de 2002, que terão asseguradas as condições do acordo anterior.

§ 2º - A concessão do ticket aos empregados admitidos após o fornecimento normal, terão direito ao fornecimento somente no mês seguinte.

fls. 03

Cláusula Décima - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Poderá haver substituição eventual por período superior a 10 (dez) e inferior a 90 (noventa) dias de ocupante de função de confiança nomeado por Portaria, quando terá direito o mesmo a um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário do titular pelo período que perdurar a substituição, sendo a soma dos vencimentos até o limite do salário do titular.

Cláusula Décima Primeira - PRORROGAÇÃO/COMPENSAÇÃO

Em conformidade com os contratos de trabalho, os empregados do SESC-DR-SC, terão sua carga horária distribuída de acordo com horário básico pré estabelecido, devendo o eventual excesso de horas de um dia ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não ultrapasse no prazo de 120 (cento e vinte) dias a soma das jornadas semanais previstas e nem ultrapasse o máximo de 10 (dez) horas diárias. A compensação dar-se-á na proporção de 1 por 1 (uma hora por uma hora).

§ 1º - Quando de compensação dos sábados, as horas devem ser distribuídas durante a semana, observando-se para não serem distribuídas em dias de feriados.

§ 2º - Os servidores podem, mediante acordo individual estabelecer jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, devendo o SESC observar o direito de folga nos feriados.

§ 3º - Os servidores da sede da Administração Regional que forem contratados a partir da vigência do presente Acordo, passarão a realizar a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas e 44 (quarenta e quatro) semanais conforme contrato individual, ficando inalterada a jornada dos demais servidores.

Cláusula Décima Segunda – UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DA ENTIDADE

O empregado que, a serviço do SESC, com veículo desta, cometer infrações e sofrer penalizações administrativas (multas), será responsável pelo pagamento integral dessas penalidades, se sua culpa for comprovada pelo órgão competente, correndo por sua conta e risco eventual recurso que pretenda interpor. O SESC, fornecerá toda documentação pertinente ao ocorrido, oportunizando ao empregado todas as condições para sua defesa.

Parágrafo Único - Os valores devidos pelo empregado, após o processo administrativo, serão descontados de sua folha de pagamento em uma única vez, ou ainda de comum acordo com o SESC de forma parcelada.

Cláusula Décima Terceira - PRERROGATIVAS SINDICAIS

O SESC/DR/SC colocará à disposição da Entidade Sindical representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação de Quadro de Aviso para comunicação de interesse da categoria vedada porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre empregador e seus empregados.

fls. 04

Cláusula Décima Quarta – DOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO

O SESC poderá admitir empregados mediante contrato por prazo determinado, para atendimento em caráter especial, indicando ao SENALBA/SC quais sejam de comum acordo com o contratado.

Cláusula Décima Quinta – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO

Com a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho o SESC-DR-SC, fica excluído da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Cláusula Décima Sexta – INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregados do SESC/DR/SC que cumprem jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, usufruirão do intervalo de 15 (quinze) minutos diários, ficando dispensado o registro do referido horário

intervalar no cartão ponto. Os empregados deverão registrar os horários de entrada e saída da jornada no cartão ponto.

Cláusula Décima Sétima - MULTA

Fica estipulada uma multa em favor do empregado prejudicado, equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo, por infração, em razão do descumprimento das Obrigações de Fazer, salvo se comprovar impossibilidade financeira que não tenha dado causa.

Cláusula Décima Oitava - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 01 (hum) ano, a contar de 1º de julho de 2002.

Florianópolis, 24 de julho de 2002.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC

Antonio Edmundo Pacheco
Presidente do Conselho Regional do SESC/DR/SC

Robison da Costa Rosa
Diretor Regional SESC/DR/SC

Testemunhas: _____
